



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05011/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 859 / 2.013

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MANOEL MURILO DE LIMA	VITALÍCIA
JOSEFA COSTA DE LIMA	VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSILENE DE LIMA DA COSTA**

1.2.2. Matrícula: **60.014-8**

1.2.3. Cargo/Função: **Supervisora Escolar**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **18/01/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Mensário Oficial de 18/01/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, Sr. Pedro Jorge C. Guerra.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de março de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB